

PROCESSO NR 10640/002.289/90-59

Sessão de 16 de novembro de 1993

ACORDAO NR. 105-7.906

RECURSO NR.: 74.167 - PIS DEDUÇÃO EXS: 1986 A 1988

RECORRENTE : BETTO'S FRIGORIFICO E LATICINIO LTDA.

RECORRIDA : DRF EM JUIZ DE FORA - MG

CHFL/

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.
Recurso não provido.

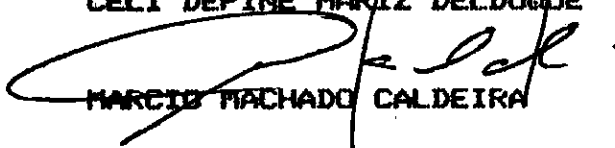
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BETTO'S FRIGORIFICO E LATICINIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 16 de novembro de 1993

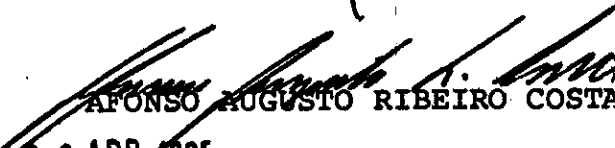

CELÍ DEPINE MARIZ DELDUQUE

- PRESIDENTE


MARCIO MACHADO CALDEIRA

- RELATOR

VISTO EM


AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSAO DE:

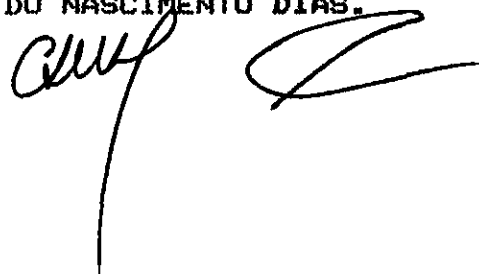
28 ABR 1995

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR 10640/002.289/90-59

Acórdão nr. 105-7.906

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: HISSAO ARITA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, JOSE GERALDO ROSA (Suplente convocado) e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausente justificadamente os Conselheiros GILBERTO CONGRO BASTOS E LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA. Ausente o Conselheiro JOSE DO NASCIMENTO DIAS.



PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR 10640/002.289/90-89

RECURSO NR.: 74.167

ACORDÃO NR.: 105-7.906

RECORRENTE : BEITO'S FRIGORIFICO E LATICINIO LTDA.

R E L A T Ó R I O

BEITO'S FRIGORIFICO E LATICINIO LTDA. já qualificada nos autos, recorre a este Conselho de Contribuintes, pleiteando a reforma da decisão da autoridade de primeiro grau, de fls. 76/77, proferida no julgamento da impugnação à exigência contida no Auto de Infração de fls. 22.

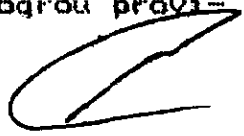
Trata o presente procedimento de lançamento decorrente de fiscalização de imposto de renda pessoa-juridica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo da contribuição para o PIS, calculado com base no imposto de renda, conforme estabelecido no art. 3., letra a e § 1., da Lei Complementar nr. 7/70 e art. 480 do RIR/80.

Na impugnação, tempestivamente apresentada, o contribuinte requereu que se estendesse a este processo as razões de defesa apresentadas no processo principal e, a decisão singular, acompanhando o que fora decidido naquele processo considerou a ação fiscal parcialmente procedente.

Cientificado desta decisão, manifestou o contribuinte seu inconformismo, através do recurso de fls. 80/81, invocando o princípio da decorrência, em face do recurso apresentado no processo principal.

O processo principal (nr. 10640/002.288/90-96) foi objeto de recurso para este Conselho, onde recebeu o número 103.478 e, julgado nesta mesma Câmara, na sessão de 16/11/93, não logrou provimento.

E o relatório.



Acórdão nr. 105-7.906

V O T O

Conselheiro MARCIO MACHADO CALDEIRA, Relator

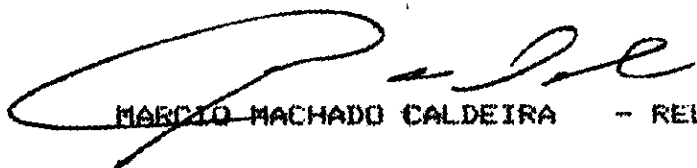
O recurso foi interposto dentro do prazo e, preenchendo os demais requisitos legais, deve ser conhecido.

Como visto no relatório, o presente procedimento fiscal decorrente do que foi instaurado contra a recorrente, para cobrança de imposto de renda pessoa-jurídica, também objeto de recurso, que julgado, não logrou provimento.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

A vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso por tempestivo e, no mérito, voto no sentido de negar-lhe provimento.

Brasília (DF), 16 de novembro de 1993


MARCIO MACHADO CALDEIRA - RELATOR